

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

À empresa

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

O SESCOOP/PA não se trata de entidade componente da Administração Pública Direta ou Indireta, se trata de componente do “Sistema S”, ou seja, pessoa jurídica de direito privado. Nesse sentido, nos baseamos, OBRIGATORIAMENTE, na Resolução 1990/2022 e somos norteados pelos princípios da administração pública, no que tange aos procedimentos de contratação, priorizando a resolução citada.

Para segurança da contratação, a consulta ao cadastro de empresas é item obrigatório.

Com relação a comprovação de rede credenciada, a solicitação de comprovação se dará nos procedimentos de contratação e não previamente.

No que concerne a exigência de se ter pagamento por aproximação, o item 3.1.1.1 do edital dispõe:

“Os cartões, equipados com chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o SESCOOP/PA indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar com aceitação em rede credenciada de estabelecimentos físicos e virtuais, distribuídos necessariamente em todos os municípios, vilas e distritos do Estado do Pará;” a adoção do critério de cartão é o mínimo a ser atendido pela empresa vencedor, estando abertos a que meios superiores podem ser oferecidos.”

Em razão disso, consideramos que o fornecimento de “cartão com chip” é requisito mínimo para atendimento do objeto e não o pagamento por aproximação. Logo, não impede a licitante de participar do certame ter ou não ter referido meio de pagamento.

O termo de referência de atendimento baseou-se na utilização atual dos funcionários beneficiários por meio de pesquisa, portanto, a contratação deve se amoldar a necessidade dos utilizadores, sendo assim, a melhor proposta que atende a finalidade.

Portanto, recebemos a impugnação e no mérito, rejeitamos.

Belém, 10 de outubro de 2023


Aladir Assunção Lopes
Pregoeira